



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 173 DA
LEI MUNICIPAL Nº. 488, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU NOVA
REDAÇÃO AO CODIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogado o inciso II do artigo 173 da Lei Municipal nº. 488, de 23 de dezembro de 2003.

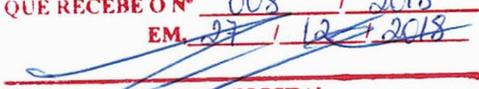
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR
QUE RECEBE O Nº 008 / 2018
EM. 27 / 12 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº. 005/2018 – Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 78

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° - 005

DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 173 DA LEI MUNICIPAL N° 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU NOVA REDAÇÃO AO CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO.”

APROVA:

Art. 1º – Fica revogado o inciso II do artigo 173 da Lei Municipal nº. 488, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 12 de Dezembro de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei Complementar nº. 005/2018 – Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni